



SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1881/2011
AS. FLS.	1174
LIVRO Nº	30
EM:	20 / 07 / 2011
FUNCIÓARIO	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 1881/2011**  
**De 31 de maio de 2011**

**Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Palmeira dos Índios.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Saúde do Município de Palmeira dos Índios tem como objetivo financiar as ações e serviços de saúde executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde no âmbito do município.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde é vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e terá a estrutura revista na Lei que fixa a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Cabe ao Secretário Municipal de Saúde a gestão do Fundo Municipal de Saúde, na fora de seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – As transferências realizadas pelo Governo Federal e Estadual e as dotações consignadas no Orçamento do Município, observada a Emenda Constitucional 29, de 2000;

II – As alienações patrimoniais e os rendimentos e juros provenientes e de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios na área da saúde;

IV – O produto das taxas e multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha a receber por força de lei;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI – As doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII – Outras receitas, previstas no Regimento Interno do Fundo.

**Art. 5º** - As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão depositadas em conta especial de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 6º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidades monetárias depositadas na conta a que se refere o art. 5º;

II – Bens móveis e imóveis que vierem a ser destinados ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

**Art. 7º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará a legislação vigente, ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará a Lei Orçamentária Anual, bem como ao Plano Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde observará a legislação pertinente e deverá permitir o controle de sua gestão pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Constituem despesas do Fundo Municipal de Saúde:

I – O financiamento das ações e serviços de saúde desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O pagamento de serviços prestados por instituições de saúde cadastradas pelo Sistema Único de Saúde;

III – O pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal pertencente a Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários a execução das ações e serviços executados pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Construção, reforma, adaptação e aquisição ou locação de imóveis para uso pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Implantação e desenvolvimento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII – Desenvolvimento de ações de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10º** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.



SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1881/2011
AS. FLS.	177A
LIVRO Nº	30
EM:	20, 07, 2011
FUNÇÃO	

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11** – O Poder Executivo, até sessenta dias após a publicação desta lei, expedirá decreto aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.326 de 09 de dezembro de 1993 e as disposições em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, em 31 de maio de 2011.**

**James Sampaio Calado Monteiro**  
**Prefeito**

**Rodrigo Soares Gaia**  
**Secretário Municipal de Administração**

Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 31 de maio de 2011.